



LEI Nº 3.890/2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS, NA FORMA DO ART. 32 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica autorizada, na forma do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Alegre, a permuta de imóveis localizados nesta cidade, a saber:
- § 1º Um terreno situado no lugar "SUMIDOURO E SANTA MARIA" distrito de Celina, constante de uma área de terras medindo 462,00m2 (Área 1) (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), registrado no Cartório do Registro de Imóveis Matrícula 11.173 fls 01 -Livro 2 desta Comarca, pertencente ao Município de Alegre/ES, avaliado em R\$69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).
- § 2º Uma área de terras situado no lugar denominado "SUMIDOURO E SANTA MARIA" distrito de Celina, município de Alegre/ES, denominado Gleba "A", encrustado em uma área maior, composta de 876,50 m2 (oitocentos setenta e seis reais e cinquenta metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis Matrícula 13.631 folha 01 livro 2, avaliado em R\$131.475,00 (cento e trinta e um mil quatrocentos setenta e cinco reais) pertencente a Luciana Aparecida Soroldoni Adão.
- Art. 2º Na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.
- Art. 4º Fica autorizada desde já desafetação do bem descrito § 1º do art. 1º.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 29 de agosto de 2024.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ Prefeito Municipal